



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 004/2017

Altera o Provimento geral Consolidado para estabelecer o serviço de correspondência Carta Comercial Simples como modalidade única e obrigatória para a remessa das comunicações judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função Corregedora, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento Geral Consolidado, na parte que trata das citações e intimações postais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que estabeleçam o equilíbrio entre a previsão de gastos e a disponibilidade orçamentária;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Seção II, do Capítulo II, do Título IV, do Provimento Geral Consolidado deste Regional que trata das citações e intimações postais, nos termos seguintes:

TÍTULO IV

DAS SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO

(...)

Capítulo II

Da Comunicação dos Atos Processuais

(...)

Seção II

Das citações e intimações postais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 50. O serviço de correspondência Carta Comercial Simples deve ser a modalidade única e obrigatória para a remessa de todas as comunicações judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 1º. A remessa interna de documentos, autos processuais e administrativos deverá ser feita, exclusivamente, pelo serviço de malote ou mediante postagem eletrônica, e-mail, Malote Digital, ou por qualquer outro meio eletrônico idôneo disponibilizado por este Tribunal.

§ 2º. Deverá ser mantido, em uma única unidade do Tribunal, cartão de postagem autorizado para a expedição de correspondências e objetos em modalidade diversa da prevista.

Art. 51. A Administração do Tribunal deverá tomar medidas para alterar os cartões de postagem das unidades com objetivo de excluir as demais modalidades de serviços de postagem previstas no contrato TRT n. 09/2014, firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme Processo TRT nº 923/2014.

Art. 52. No caso de não comparecimento da parte em juízo, após ter sido devidamente comunicada por meio da modalidade Carta Comercial Simples, as unidades poderão fazer nova comunicação mediante Carta Comercial Registrada com Aviso de Recebimento (AR).

§ 1º. Para utilizar a Carta Comercial Registrada com AR, a unidade deverá enviar à Coordenadoria de Apoio à Primeira Instância na Solução de Conflitos - CAPISC cópia digitalizada do documento a ser remetido, informando destinatário e endereço completo.

§ 2º. O CAPISC analisará a solicitação e, verificado o cumprimento da determinação contida no *caput*, fará a postagem utilizando o serviço por meio da modalidade Carta Comercial Registrada com AR.

Art. 52-A. Havendo a necessidade de postagem de objetos nas modalidades pelo Serviço de Encomenda Econômica dos Correios - PAC ou pelo Serviço de Encomenda Expressa Nacional - SEDEX, a solicitação deverá ser encaminhada ao CAPISC.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

Campo Grande, 14 de agosto de 2017.

Desembargador João de Deus Gomes de Souza
Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO